

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.421/96

Concede desconto para pagamento de tributos com vencimentos em 1996.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, R EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFRITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista de impostos, taxas e contribuições de melhoria com vencimento até o ano de 1996.

Parágrafo 1º O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de dezembro de 1996.

Parágrafo 2º (Vetado)

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaça_o.

Presidente Prudente, Paço Municipal : Leal", 05 de dezembro de 1996.

``Florivaldo

AGRIPINO DE OLIVERE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

1

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 06/12/96

Jornal: Desta 4 Strices

SECAD/DS6.